

Diário do Legislativo de 09/02/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

3 - ERRATAS

ATA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/2/2007

Presidência dos Deputados José Henrique e Roberto Carvalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 3, 4, 5, 6 e 7/2007 (encaminham expediente contendo solicitação para que seja aprovada a concessão de terra devoluta a Joaquim Celestino da Silva e os Projetos de Lei nºs 10, 11, 12 e 13/2007, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2007 - Projetos de Lei nºs 14 a 28/2007 - Requerimentos dos Deputados André Quintão (7), Sávio Souza Cruz (6), Ivair Nogueira (4), Sargento Rodrigues (10), Adalclever Lopes (6), Dalmo Ribeiro Silva (22) e Carlos Pimenta - Comunicações: Comunicação da Representação Partidária do PPS - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Ademir Lucas, Vanderlei Miranda e Ruy Muniz - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados André Quintão (7), Sávio Souza Cruz (6), Ivair Nogueira (4), Sargento Rodrigues (10), Adalclever Lopes (6) e Dalmo Ribeiro Silva (22); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Chico Uejo; deferimento; discurso do Deputado Deiró Marra - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Carvalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 3/2007*

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V, do art. 90 da Constituição do Estado, o expediente contendo solicitação para que seja aprovada a concessão de terra devoluta a Joaquim Celestino da Silva.

Atendendo à determinação constitucional e por considerar pertinentes as razões aduzidas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER, submeto aos nobres Deputados, a inclusa solicitação.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

SEC. DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DE REFORMA AGRÁRIA - SEARA

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ITER-MG

SETOR DE TITULAÇÃO

PROCESSOS ENCAMINHADOS A ALEMG

14 DE DEZEMBRO DE 2006

REQUERENTE	LUGAR	DISTRITO	MUNICÍPIO	ÁREA (HA)
JOAQUIM CELESTINO DA SILVA	FAZENDA TÊU	RIO PARDO DE MINAS	RIO PARDO DE MINAS	199,0365

TOTAL DE PROCESSOS: 01"

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 4/2007*

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Helena Vieira Gonçalves à escola estadual localizada na Rua Herval Silva, nº 1300, no Bairro Matadouro, no Município de Raposos.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a memória de Helena Vieira Gonçalves, que ocupou os cargos de diretora e secretária da referida escola, conforme justificativa anexa, da Senhora Secretária de Estado de Educação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual do Matadouro, de Ensino Fundamental, situada na Rua Herval Silva, 1300, Bairro Matadouro, no município de Raposos, para Escola Estadual Helena Vieira Gonçalves, de Ensino Fundamental.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual do Matadouro que, em reunião realizada no dia 3.10.06 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Helena Vieira Gonçalves para denominação da referida unidade de ensino.

Helena Vieira Gonçalves, filha de Ari Vieira e Imiramis Fernandes Vieira, nascida no município de Nova Lima, casada com Wallace Gouvêa Gonçalves, mãe de 3 filhos.

Fez seu curso primário no Grupo Escolar Emília de Lima, continuando seus estudos de Normalista no Liceu Imaculada Conceição, formando em 8.12.1952.

Em 1957, iniciou seu trabalho como professora no Grupo Escolar Cristiano Machado, em Nova Lima, quando foi transferida para o Grupo Escolar Dom Cirilo de Paula Freitas, em Raposos.

Em 1965, foi designada para dirigir as Escolas do Matadouro e Água Limpa.

No período em que foi diretora lutou com muitas dificuldades, pois as aulas eram ministradas em casas particulares, em péssimo estado de conservação, muitas vezes o aluguel era pago pela diretora e suas professoras.

Após ser destituída do cargo, continuou trabalhando como secretária, até a sua aposentadoria.

Durante a construção da escola, trabalhou com as autoridades locais junto ao Estado para o término da mesma.

Sua vida constituiu trabalhando na Paróquia de Raposos como catequista, participante do coral e serviços sociais até o seu falecimento.

A homenageada nasceu no dia 28.11.1932 e faleceu no dia 28.3.1988.

Cumprе registrar que, no município de Raposos não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 10/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Raposos.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Helena Vieira Gonçalves a escola estadual localizada na Rua Herval Silva, nº 1300, no Bairro Matadouro, no Município de Raposos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 5/2007*

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, projeto de lei que altera o § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável esclarece a necessidade de se fazer a alteração para corrigir erro material na publicação da mencionada lei, que, ao fazer remissão ao § 1º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, mencionou o § 2º do mesmo artigo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 11/2007

Altera o § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

Art. 1º - O § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-B

§ 3º - A atuação da Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, mediante delegação de competência do Instituto Brasileiro do

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, far-se-á com a interveniência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observado o disposto no § 1º deste artigo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 6/2007*

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que altera denominação da Escola Estadual Professor Arlindo Pereira – Centro de Educação Politécnica, de Ensino Fundamental e Médio, localizada na Av. Padre Clétus Francis Cox, 400, Bairro Country Club, Município de Poços de Caldas.

O projeto encaminhado resulta da homologação da indicação sugerida pelos membros do colegiado da referida escola estadual, conforme justificativa anexa, da Sra. Secretária de Estado de Educação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente projeto de lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual Professor Arlindo Pereira - Centro de Educação Politécnica, de Ensino Fundamental e Médio, situada na Av. Padre Clétus Francis Cox, 400, Bairro Country Club, no Município de Poços de Caldas, para Escola Estadual Professor Arlindo Pereira, de Ensino Fundamental e Médio.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual Professor Arlindo Pereira - Centro de Educação Politécnica, que, em reunião realizada no dia 12/9/06 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Professor Arlindo Pereira para denominação da referida unidade de ensino.

Arlindo Pereira formado em Odontologia pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, foi diretor do Grupo Escolar João Luiz Alves, no Município de Areado e exerceu a profissão de odontólogo nos Municípios de Areado, Botelhos, Muzambinho, Alfenas e Poços de Caldas.

Agraciado com título de "Cidadão Poços-Caldense" por ocasião de seu Jubileu de Ouro; presidiu a Associação Odontológica Poços-Caldense; foi membro ativo do Rotary Clube; ocupou vários cargos de diretoria na Loja Maçônica Estrela Caldense; obteve o brevê pelo Aero Clube de Poços de Caldas, na 1ª turma formada em 1945; por vários anos foi inspetor de ensino; 1º radiomador no Brasil; delegado da LABRE; foi jornalista, poeta e escritor; publicou o Dicionário de Sinônimos Odontológicos e a novela de ficção "A Estranha Aventura de Max Smith", deixando várias obras inéditas, entre elas, "Poesias e Contos".

O homenageado nasceu no dia 1º/7/1894 e faleceu no dia 9/8/74.

Cumpra registrar que no Município de Poços de Caldas não existe estabelecimento, instituição nem próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submedito ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 12/2007

Altera denominação de escola estadual localizada no Município de Poços de Caldas.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professor Arlindo Pereira a Escola Estadual Professor Arlindo Pereira - Centro de Educação Politécnica, de Ensino Fundamental e Médio, localizada na Av. Padre Clétus Francis Cox, 400, Bairro Country Club, no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Célia Pereira Mendes à escola estadual localizada na Praça da Matriz, nº 45, Centro, no Município de Santana do Manhuaçu.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a memória de Célia Pereira Mendes, que no período entre 1974 e 1983 ocupou o cargo de diretora da referida escola, exercendo-o com extrema dedicação, conforme justificativa anexa, da Senhora Secretária de Estado de Educação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual de Santana, de Ensino Fundamental e Médio, situada na Praça da Matriz, nº 45, Centro, no Município de Santana do Manhuaçu, para Escola Estadual Célia Pereira Mendes, de Ensino Fundamental e Médio.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Santana que, em reunião realizada no dia 28/6/2005 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Célia Pereira Mendes para denominação da referida unidade de ensino.

Célia Pereira Mendes nasceu em Caputira, nessa época Distrito de Matipó, filha do Sr. José Augusto Pereira e Sra. Rosa Stoppa Pereira. Seu pai era agropecuarista, apelidado de Zé Bulinga, e sua mãe, conhecida por Dona Rosinha, era do lar, mulher forte que teve 7 filhos, sendo que sobreviveram somente 4 filhos: Célia, a mais velha; José Pereira Filho, hoje agricultor em Manhuaçu; Selma, professora e ex-funcionária aposentada da Delegacia Regional de Ensino de Manhuaçu; e, Maria Aparecida, arquiteta e trabalha em São Paulo. Célia cursou até a 4ª série na escola de Caputira, depois foi para Caratinga concluir a 8ª série e, em 1949, concluiu o curso normal da "Escola Oficial de Manhuassú", tendo mudado com seus familiares para Manhuaçu.

Após 1949, iniciou sua carreira como professora e foi convidada pela diretora, Maria de Luca, da "Escola Oficial de Manhuassú", para lecionar como professora substituta de uma das classes primárias. Em 6/5/50, casou-se com Eurico Mendes Bastos, tendo 7 filhos: Maria Célia, médica e professora da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-SP; José Eurico, escrivão aposentado e profissional de imagens em Manhuaçu; Terezinha, assistente social, residente em Boston-EUA; Rosa, professora aposentada e hoje pedagoga na Escola Estadual de Santana; Maria do Carmo, estudante de Direito e escrivã em Santana de Manhuaçu; Rita, farmacêutica - bioquímica e funcionária da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu; e, Maria de Fátima, concluiu o 2º grau em Patologia Clínica e trabalha como auxiliar de farmácia.

Em 1956, foi contratada na Escola Antônio Wellerson em Manhuaçu. Em 1960, foi removida para a Escola Monsenhor Gonzalez, atuando como professora, dedicando ao ensino noturno para adultos e à vida escolar desses alunos, como voluntária. Em 1967, seu esposo se tornou escrivão - tabelião, em Santana de Manhuaçu, onde fundou a Escola de 5ª a 8ª série e 2º grau, pela antiga CENEC e, em 1970, pediu transferência para essa cidade, onde exerceu a função de professora de 1ª série nas Escolas Reunidas. Em 4/4/72, foi designada para prestar serviços junto à Comissão Municipal do Mobra de Santana do Manhuaçu.

Em 1975, ingressou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caratinga (FAFIC) realizando o seu sonho de formar-se em Pedagogia (Administração). Mas, durante 1 ano, trancou a matrícula porque sua filha foi acidentada ficando paraplégica e, em 1979, concluiu o curso. Em outubro de 1976, em Belo Horizonte, participou do curso de Atualização de Diretores de Escolas de 1º grau no interior do Estado.

No período entre 1974-1983, foi diretora da Escola Estadual de Santana, cargo que teve sua inteira dedicação; fez campanhas para conseguir uniformes para os alunos; adquiriu a linha telefônica, de que a escola tanto necessitava, não media esforços e participava de toda as atividades da escola; até, na horta, ajudava os serviços. Não era uma diretora de gabinete, mas uma diretora participativa e atuante. Em 6/10/83, apostilou como diretora e, em 1/12/84, aposentou.

A homenageada nasceu no dia 4/11/27 e faleceu no dia 26/5/94.

Cumprir registrar que, no Município de Santana do Manhuaçu não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2007.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 13/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Célia Pereira Mendes a escola estadual localizada na Praça da Matriz, nº 45, Centro, no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.939/2006, do Deputado Sebastião Helvécio.

Do Sr. Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -, encaminhando cópia do Memorando nº 1/2007, da assessoria jurídica do CAO-MA, em atenção ao Ofício nº 1.688/2006/SGM, por meio do qual foi encaminhado o Relatório Final da Comissão Especial sobre Governança Ambiental. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2007

Altera o inciso II do art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - (...)

"II - eleger a Mesa da Assembléia para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura e na subsequente."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Jayro Lessa - Sargento Rodrigues - Cecília Ferramenta - Djalma Diniz - Doutor Viana - Weliton Prado - Almir Paraca - Dinis Pinheiro - Leonardo Moreira - Padre João - Elisa Costa - Carlos Pimenta - Gustavo Valadares - Fábio Avelar - Sebastião Helvécio - Maria Lúcia - Sávio Souza Cruz - Zezé Perrella - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva - Hely Tarquínio - Doutor Rinaldo - Luiz Humberto Carneiro - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Bráulio Braz - Lafayette de Andrada - Walter Tosta - Wander Borges.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 14/2007

Dispõe sobre a contenção de águas de chuvas nas áreas urbanas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os projetos de edificação em lotes urbanos incluirão mecanismos de controle de enchentes e medidas para a contenção de águas de chuvas.

Parágrafo único - Nas reformas em lotes já edificados será exigido o cumprimento das medidas previstas no "caput" deste artigo, com as adaptações necessárias.

Art. 2º - Nos terrenos urbanos destinados à exploração econômica por estacionamentos de veículos, 30% (trinta por cento), no mínimo, da área total deverá dispor de piso drenante ou naturalmente permeável.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeita o infrator a pena de multa de 20 (vinte) a 300 (trezentas) Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, quando for reincidente, de 40 (quarenta) a 600 (seiscentas) Ufemgs.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Os recursos hídricos estão disciplinados em vários diplomas normativos. Entre eles, destacamos a Lei Federal nº 9.433, de 1997, e a Lei nº 13.199, de 1999. Nelas, a política hídrica tem por fundamento assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso de água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

Da perspectiva urbanística, o estabelecimento de normas para o aproveitamento de águas de chuvas contribui para minimizar os efeitos de enchentes, na ocorrência de grandes precipitações pluviométricas, ou mesmo evitar a ocorrência desses sinistros.

A impermeabilização de grandes extensões territoriais é apontada pelos especialistas como uma das principais causas dessas catástrofes. Além disso, a impermeabilização prejudica a recarga do aquífero e, conseqüentemente, diminui o volume de água para captação destinada ao abastecimento público.

Portanto, esta proposição visa a possibilitar que o aproveitamento da água de chuva amenize o problema da escassez de água; contribui, pois, para a preservação da oferta desse líquido precioso.

Por tais razões, conclamo os nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 15/2007

Autoriza o Poder Executivo a implantar na rede pública hospitalar do Estado de Minas Gerais programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares para portadores de anorexia e bulimia nervosa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais autorizado a implantar na rede pública hospitalar do Estado de Minas Gerais programa de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares para portadores de anorexia e bulimia nervosa.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá implantar campanha educativa para esclarecimento de toda a população a respeito da anorexia e da bulimia nervosa.

Art. 2º - Além do tratamento médico, os pacientes receberão orientação nutricional, psicológica e psiquiátrica, por meio de especialistas contratados para a implementação desse programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: Atualmente, principalmente por influência da mídia e da profissão de modelo, o ideal entre os mais jovens, principalmente mulheres, é manter o corpo perfeito.

Para conseguir seus objetivos, muitos lotam as academias, praticam esportes, fazem caminhadas e regime alimentar, recorrem a cirurgias estéticas, etc. Outros, porém, principalmente as adolescentes, por medo de engordar e não alcançar o sucesso na carreira de modelo, recorrem a dietas extremas e tornam-se anoréxicos.

A anorexia é uma doença resultante de dietas extremas. Os doentes sentem medo de engordar e comem muito pouco para perder peso, exercitam-se obsessivamente, e alguns usam drogas para perder o apetite. Quando o peso começa a baixar, querem perder mais, até ficarem muito abaixo do normal. Com a grande perda de massa corporal, o corpo começa a "falhar" e, depois de usar toda a gordura, passa a devorar os músculos, até o ponto de não ter mais de onde tirar. O paciente fica desnutrido. Esses problemas, se prolongados, podem tornar-se irreversíveis, podendo causar infertilidade, osteoporose e, em situações extremas, na falta de tratamento adequado, a morte, como nos casos recentes das duas modelos brasileiras.

A bulimia nervosa, síndrome caracterizada por ataques repetidos de hiperfagia - isto é, hiperalimentação e preocupação excessiva com o controle do peso corporal, o que leva o paciente a adotar medidas extremas para não engordar, como vômitos auto-induzidos após a ingestão de alimentos, abuso de purgantes e períodos alternados de inanição -, ocorre, principalmente, em pacientes na faixa etária entre 18 e 40 anos. Entre os distúrbios orgânicos provocados pela bulimia está o ritmo cardíaco anormal, causado pela diminuição da taxa de potássio no sangue.

Portanto, a implantação desse programa contribuirá muitíssimo para a redução de gastos do Estado, além de proporcionar a recuperação da auto-estima dos pacientes.

Por tratar-se de medida de largo alcance social, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 16/2007

Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e em outros estabelecimentos que especifica no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os "shopping centers" do Estado que possuam um número superior a (cinquenta) estabelecimentos comerciais ficam obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, os "shopping centers" deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

I - papel;

II - plástico;

III - metal;

IV - vidro;

V- material orgânico;

VI - resíduos gerais não recicláveis.

Art. 3º - A obrigatoriedade prevista nesta lei também se aplica a:

I - empresas de grande porte;

II - condomínios industriais com, no mínimo, cinquenta estabelecimentos;

III - condomínios residenciais com, no mínimo, cinquenta habitações;

IV - repartições públicas, nos termos de regulamento.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator a pena de multa de 1.500 Ufemgs (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: Este projeto de lei vem ao encontro de nossa grande preocupação com a preservação do meio ambiente.

Estamos vivendo a era dos descartáveis. De pequenas lanchonetes de esquina, até as mais modernas redes de "fast food", ao servirem um simples sanduíche, acompanhado de uma bebida, oferecem caixinhas de papelão ou de isopor, guardanapos, talheres, copos, canudos, que serão depositados em uma lixeira minutos depois. Redes de supermercados e lojas de roupas e sapatos produzem uma enorme quantidade de lixo, como caixas de papelão, plásticos provenientes das embalagens, enfim, resíduos de toda ordem.

Todo esse lixo é lançado indevidamente em lixões, aterros sanitários, rios, campos e até em locais habitados por muitas pessoas.

Tendo em vista que um "shopping center" reúne diversos tipos de estabelecimentos comerciais, este projeto tem o intuito de reduzir o índice de poluição causado pelo destino impróprio do lixo produzido pelos estabelecimentos.

O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria-prima, já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados.

Além dos desdobramentos ambientais, a imagem dos "shopping centers", que são dos mais significativos pólos de consumo, relacionará seu comércio com uma ética de preocupação ambiental, transformando-os em exemplos, ou seja, auxiliarão na conscientização de seus freqüentadores, que, na sua maioria, são jovens de classe média, os quais podem ser considerados um dos principais responsáveis pela geração do lixo com maior possibilidade de ser reciclado.

Esta lei proporcionará aos "shopping centers" oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de emprego. Além disso, eles poderão enviar os resíduos para empresas especializadas em reciclagem, realizar campanhas de conscientização ambiental e, até mesmo, oficinas de reciclagem, sendo os dois últimos dentro de suas dependências.

Desta forma, entendendo relevante a proposta apresentada, contamos com a colaboração de nossos nobres pares e esperamos a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite dos tipos C e B.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O quadro de vacinas infantis obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde deverá ser impresso nas embalagens de leite dos tipos C e B.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º pelas empresas responsáveis na confecção de embalagens, a Secretaria Estadual de Saúde fornecerá o quadro atualizado do calendário de vacinas vigentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Caberá a órgão próprio do Governo Estadual a fiscalização das embalagens, recolhendo aquelas que estiverem em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo, dentro do prazo previsto para a vigência desta lei, regulamentará o disposto no "caput" deste artigo, sem prejuízo de sua observância, vencido o prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: Ninguém desconhece quão úteis e necessárias são as vacinas para a preservação da saúde das pessoas e como forma de erradicação das doenças, sobretudo as que abrangem as grandes massas populares, especialmente as crianças; por isso, é oportuno, sem dúvida, este projeto de lei, que determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite, já que é um modo mais prático econômico e abrangente de reduzir custos e divulgar as datas das vacinas obrigatórias.

Ademais, se constitucionalmente a preservação da saúde e do direito de todos é obrigação do Estado, nada mais justo e oportuno do que facilitar, sempre e ao máximo, à população informações sobre tema que diretamente lhe diz respeito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 18/2007

Obriga o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Os centros comerciais, "shopping centers", hipermercados e supermercados no âmbito do Estado fornecerão, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção, em suas dependências interna e externa, de portadores de necessidades especiais.

Art.2º - Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade nas dependências externa e interna dos centros comerciais, "shopping centers", hipermercados e supermercados placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

Art.3º - A não-observância desta lei sujeitará o infrator à multa pecuniária de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.4º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor noventa dias contados de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: A Constituição Federal de 1988 ampliou a dimensão dos direitos e garantias fundamentais, incluindo não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, garantindo como direitos humanos fundamentais ir, vir, ficar, permanecer, estacionar, ter acesso a todos os bens e serviços, incluídos os espaços urbanos, sendo o direito à acessibilidade condição para que todas as pessoas possam usufruir direitos fundamentais enquanto cidadãos. Foi adotada, também, por esta Carta Magna, o princípio da prevalência dos direitos humanos como o princípio básico a reger o Estado brasileiro em suas relações internacionais.

Os direitos humanos são aqueles que o homem possui por sua própria natureza humana e pela dignidade que lhe é inerente, não resultando de uma concessão, mas de um dever da sociedade política. É imprescindível a adoção de medidas que favoreçam a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, assegurando-lhes liberdade de locomoção.

Diante do ora relatado, constatamos que esta parcela da sociedade merece muita atenção e respeito, motivo pelo qual pretendemos dar a nossa contribuição com a apresentação desta propositura, a qual tem por objetivo facilitar o acesso e a permanência dos portadores de necessidades especiais nos centros comerciais, "shopping centers", hipermercados e supermercados, pois, embora a nossa Constituição Federal esteja norteada pelo princípio de que o direito ao livre acesso ao meio físico e de livre locomoção é parte indissociável dos direitos humanos, falta ainda a visão de obrigatoriedade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 19/2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º-

Parágrafo único - No processo de produção, a distribuição de material audiovisual e a difusão de programas educativos, culturais, esportivos, sociais, artísticos e administrativos produzidos pelos Poderes do Estado, incluindo os órgãos de sua administração indireta, autarquias e fundações, participará um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único - O intérprete atuará em todas as transmissões veiculadas pela televisão, inclusive os comerciais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: A Língua Brasileira de Sinais - Libras - é reconhecida nacionalmente pela Lei Federal nº 10.436, de 2002, como instrumento legal de comunicação e expressão, sendo corroborada pela Lei nº 10.379, de 1999, que, aliás, determina que o Estado disponibilize intérpretes nas repartições públicas. A Lei Federal nº 10.436, em seu art. 2º, diz que deve ser garantido, pelo poder público em geral e pelas empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente pelas comunidades com deficiência auditiva do Brasil.

Queremos com esta proposição, garantir maior acesso à comunidade dos surdos de Minas Gerais e do Brasil, uma vez que muitos dos programas produzidos pela Rede Minas e pela TV Assembléia são reproduzidos em outros canais em todo o País.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação desta proposição, que certamente terá grande alcance social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 20/2007

Modifica a Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 3º - (...)

VII - garantir a realização de cirurgia reparadora gratuita nos casos de lesões ou seqüelas decorrentes de agressão comprovada mediante apresentação do Boletim de Ocorrência policial; .".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: O projeto que ora apresentamos para a apreciação desta Casa Legislativa busca oferecer às mulheres vítimas de agressão física a possibilidade de cirurgia plástica reparadora, oferecida pela rede pública estadual de saúde.

Na maioria dos casos de agressão a mulheres, as vítimas são pessoas cuja condição socioeconômica não suportaria o custo de uma cirurgia plástica reparadora. Essas vítimas carregam por toda a vida o trauma da agressão: seqüelas que, além de psicológicas, são também físicas e compreendem queimaduras, cortes profundos e outros danos, que muitas vezes dificultam ou impossibilitam a convivência social. Há casos em que até mesmo a possibilidade de trabalho fica prejudicada.

Consideramos justo e necessário que o poder público estadual ofereça tratamento médico adequado, por meio de cirurgia plástica reparadora, e, na intenção de resgatar a dignidade à vítima de violência física, contamos com o apoio de nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Proíbe a emissão de cartões de crédito e débito sem o consentimento do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instituições financeiras e empresas administradoras de cartões de crédito e débito ficam proibidas de enviar cartões de crédito e débito aos consumidores, sem a prévia e expressa autorização.

Art. 2º - Os infratores do disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta lei será feita pelo órgão estadual de proteção ao consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Eros Biondini

Justificação: Os cartões de crédito e de débito são modalidades de pagamentos que mais crescem no Brasil. Em virtude disso, tem se tornado comum os consumidores receberem cartões de crédito ou de débito, sem que façam o pedido. Muitos consumidores imaginam que, pelo fato de não terem solicitado o cartão, não será cobrada anuidade, mas, na prática, não é isso o que ocorre. É prática contumaz das instituições financeiras e das empresas de administração de cartões de crédito e débito enviarem fatura cobrando pela anuidade dos referidos cartões, mesmo que não autorizados nem solicitados pelo consumidor.

De acordo com a Lei nº 8.078, de 11/9/90, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor, tal medida configura prática abusiva. O art. 39, parágrafo único, da referida lei diz que "todo serviço prestado sem anuência do consumidor equipara-se à amostra grátis". Em seu inciso III, o art. 39 reza que "é vedado ao fornecedor de produtos e serviços enviar ou entregar, sem solicitação prévia, qualquer produto ou fornecer qualquer serviço". Dessa forma, por ser essa uma prática abusiva, desobriga o consumidor de pagar anuidade ou qualquer outro valor, desde que não tenha feito uso do cartão recebido.

O consumidor não pode ser surpreendido pela cobrança de um serviço que ele não solicitou.

Tal medida tem causado muitos prejuízos aos consumidores que não solicitaram nem autorizaram a entrega de cartões, sendo justo que eles sejam ressarcidos pelos gastos com o cancelamento dos cartões ou com eventuais prejuízos que essa medida tenha causado.

Pelo exposto, e em defesa desses consumidores que vêm sendo altamente prejudicados pelas instituições financeiras e pelas administradoras de cartões, apresentamos nosso projeto e contamos com a aprovação dele por nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 22/2007

Dispõe sobre critério para crédito do valor adicionado na situação que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor adicionado gerado por estabelecimento produtor ou extrator que realize operações tributáveis por meio de oleoduto, gasoduto e mineroduto no território de mais de um Município será creditado conforme o seguinte critério:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para o Município sede da unidade de fabricação, refino ou extração do estabelecimento contribuinte do ICMS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios, observada a proporção da área territorial abrangida em cada Município por gasoduto, oleoduto ou mineroduto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Fazenda adotará as medidas cabíveis para atendimento ao critério previsto no art. 1º, também quanto à publicação dos índices atribuídos aos Municípios envolvidos, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - O disposto nesta lei se aplica sem prejuízo de termo de acordo a ser celebrado entre os Municípios envolvidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: Os Municípios que abrigam em seus territórios oleodutos, gasodutos e minerodutos, apesar de contribuírem para a agregação de riqueza e colocarem em risco as suas populações, não são beneficiados na partilha do Valor Adicionado Fiscal - VAF - gerado pelas refinarias e pelas mineradoras, o qual atualmente é creditado exclusivamente para o Município onde está situada a sede dessas grandes empresas. Este projeto de lei visa a instituir critério mais justo na distribuição do VAF desse tipo de atividade econômica, de modo que as parcelas sejam creditadas a todos os Municípios envolvidos por gasoduto, oleoduto ou mineroduto.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Propõe a instalação de unidade do Instituto Médico Legal - IML - nos Municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Minas Gerais autorizado a instalar unidades do Instituto Médico Legal - IML -, em municípios que possuam mais de 100 mil habitantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: Dessa forma, entendemos justa a decisão de descentralização dos trabalhos realizados pelo IML-BH, beneficiando os Municípios com mais de 100 mil habitantes, onde é grande a incidência de acidentes e são altos os índices de violência e criminalidade.

A medida concorrerá, sem dúvida, para a agilização dos trabalhos e a minimização dos custos para os Municípios e para os familiares.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 24/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As concessionárias do serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado ficam obrigadas a afixar, nos uniformes dos motoristas e ajudantes de viagem, etiquetas informando o grupo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único - Os custos referentes aos exames de sangue, bem como à confecção das etiquetas a serem utilizadas nos uniformes, correrão por conta exclusiva das empresas.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: Infelizmente, temos observado, com freqüência assustadora, acidentes de trânsito envolvendo trabalhadores da área de transportes. A proposição ora apresentada visa dar o respaldo pessoal e a agilidade necessária em um eventual socorro aos funcionários que, no cumprimento do seu dever profissional, circulam pelas ruas e estradas do nosso Estado.

O fiel cumprimento desta lei muito contribuirá para a elevação da qualidade de vida dos motoristas e ajudantes de viagem, e, mesmo que a aplicação desta norma não resolva por completo o problema, com certeza irá colaborar para agilizar o socorro aos feridos. Esses são os motivos pelos quais submetemos este projeto de lei à avaliação de nossos nobres pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 25/2007

Declara de utilidade pública estadual, a Creche Anália Franco - CAF -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Creche Anália Franco - CAF, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: A Creche Anália Franco - CAF - é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, que presta atendimento a crianças de 4 meses a 5 anos, desenvolvendo, ainda, programas educacionais para adolescentes e de combate à fome e à pobreza, e prestando relevantes serviços à comunidade onde atua.

Conforme documentação apresentada, a CAF atende aos requisitos da legislação em vigor especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 26/2007

Altera dispositivos da Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, que regulamenta o §3º do art. 222 da Constituição do Estado, tornando obrigatória, nos cinemas do Estado, antes das sessões principais, a exibição de filme publicitário sobre as conseqüências do uso de drogas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 11.544, de 25 de julho de 1994, fica acrescida dos seguintes arts. 2º e 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - É obrigatória a exibição, nas salas de cinema do Estado, antes das sessões principais, de filme publicitário sobre as conseqüências do uso de drogas.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa, que terá seu valor fixado entre 100 (cem) e 1000 (mil) Ufemgs, cobrada na forma de regulamento específico.

§ 2º - Da aplicação da pena de multa caberá recurso, dirigido à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recurso previsto no § 2º terá efeito suspensivo.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para a elaboração do filme de que trata o art. 2º."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto tem por objetivo o combate ao uso de drogas, por meio de campanha publicitária, nos cinemas. Observa-se que o local em que se realizará a campanha é bastante adequado por ser freqüentado por jovens, que são o principal alvo das mensagens a serem divulgadas. É necessário destacar a importância das ações educativas nesse campo, uma vez que a ocorrência de danos físicos, psíquicos e sociais provocados pelo consumo de drogas está sobejamente comprovada. Além disso, ressalte-se o fato de que a dependência de drogas constitui uma questão de saúde pública. A prevenção, nesse caso, representa razoável economia de recursos.

O Estado, por reconhecer a importância do tema, editou leis que visam ao estabelecimento de medidas preventivas. Podemos citar, como exemplo, as Leis nºs 13.080, que dispõe sobre a promoção de campanha de combate às drogas; 12.462, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funprem -, e 11.544, que regulamenta o § 3º do art. 222 da Constituição do Estado. A Carta mineira, no art. 222, § 3º, dispõe que "a prevenção da dependência de drogas e afins é dever do Estado". Acrescente-se que a Constituição da República, no art. 227, estatui que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação".

Vemos, pois, que o combate às drogas é problema a ser enfrentado não só pelo poder público, mas por toda a comunidade. Acreditamos que o cumprimento da medida preconizada pelo projeto é uma forma de participação e contribuição social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Parágrafo único - Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: É dever do Estado proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade.

Nada mais justo que também as concessionárias de serviço público, prestadoras de serviços de água, energia elétrica e telefonia, entre outros, aprimorem o atendimento especializado dos portadores de necessidades especiais, no caso específico, deficientes visuais, que têm direito, como consumidores, de conferir suas contas e de defender seus direitos, o que se tornará possível com a emissão dos boletos em braille.

Por se tratar de medida de alto alcance social, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 28/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Glaucus - Naec -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual o Núcleo Assistencial Espírita Glaucus - Naec -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: O Núcleo Assistencial Espírita Glaucus - Naec - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que presta serviços socioeducacionais e de amparo à criança, ao jovem e ao idoso na comunidade onde atua, entre outras obras de interesse comunitário, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e o combate à pobreza.

Conforme documentação apresentada, entendemos que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430 de 3/1/2005.

Em face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados André Quintão (7), Sávio Souza Cruz (6), Ivair Nogueira (4), Sargento Rodrigues (10), Adalclever Lopes (6), Dalmo Ribeiro Silva (22) e Carlos Pimenta.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Representação Partidária do PPS.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Ademir Lucas, Vanderlei Miranda e Ruy Muniz proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

O Sr. Presidente - Comunicação da Representação Partidária do PPS, informando que passa a integrar o BSD. Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados André Quintão (7), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.426/2004 e 3.182, 3.286, 3.287, 3.288, 3.567 e 3.713/2006, Sávio Souza Cruz (6), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.096, 2.451 e 2.791/2005 e 2.947, 3.093 e 3.534/2006, Ivair Nogueira (4), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 984/2003, 2.605/2005 e 3.602 e 3.606/2006, Sargento Rodrigues (10), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 274/2003, 1.832 e 1.875/2004, 2.049, 2.354 e 2.385/2005 e 3.704, 3.726 e 3.727/2006 e do Projeto de Resolução nº 1.929/2004, Adalclever Lopes (6), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei

nºs 5, 896, 1.053 e 1.088/2003 e 1.379/2004 e do Requerimento nº 7.001/2006 e Dalmo Ribeiro Silva (22), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 123, 127, 129, 130 e 194/2003, 1.733, 1.828, 1.871, 1.872 e 1.873/2004, 2.064, 2.080, 2.098, 2.122, 2.528 e 2.647/2005 e 2.963, 3.366, 3.396, 3.440, 3.746 e 3.792/2006.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a produção de imagens da BR-135, para conhecimento dos parlamentares e para subsidiar os trabalhos desta Casa. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, envio à Mesa ofício pelo qual me dirijo ao Diretor do DNIT em Minas Gerais, Dr. Sebastião de Abreu, relatando-lhe a situação das estradas federais do Sul de Minas. As rodovias dessa região estão em verdadeira situação de calamidade. Não há exceção. Todas as rodovias federais que cortam a região encontram-se em situação que impossibilita de forma definitiva o tráfego. Até algum tempo atrás, Sr. Presidente, essas rodovias apresentavam precariedade, buracos de todo tamanho ocupando as estradas. Hoje não acontece apenas isso. Estamos vendo com frequência, lamentavelmente, acidentes fatais. Ficamos espantados de observar a inoperância e a passividade do DNIT, que nada faz para que, de alguma maneira, essas estradas sejam recuperadas e sejam utilizadas pela população.

Então, envio ao Dr. Sebastião de Abreu uma informação, que naturalmente já é do conhecimento dele, relatando sobre a situação dessas estradas que chegam a Poços de Caldas, a Andradas, a Machado, a Alfenas, a Varginha, a Muzambinho. Enfim, a toda região do Sul de Minas, porque não é possível conviver com essa situação. Antes podíamos fazer opção: essa está péssima, vamos por aquela outra, que está menos ruim. Hoje não existe mais essa possibilidade, pois todas estão intransitáveis.

Queria, Sr. Presidente, aproveitar este momento, já que o nosso Senador Eliseu Resende, numa parceria com o Governador Aécio Neves, está propondo no Congresso Nacional a estadualização das estradas federais, o que faria com que os recursos da Cide passassem para o governo de Minas, a fim de que coubesse ao governo deste Estado a manutenção e a recuperação dessas estradas.

Assim, requeiro que esta Casa remeta ao DNIT essa minha informação e solicitação cobrando do governo federal uma solução para esse problema tão grave que aflige o nosso Estado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Solicito ao Deputado Carlos Mosconi que formalize seu requerimento. Vem à Mesa requerimento do Deputado Chico Uejo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Deiró Marra. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Deiró Marra.

- O Deputado Deiró Marra profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/2/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

nomeando Carla Beatriz Borges Pedro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando, a partir de 8/2/07, Luana Fernandes Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Lúcia

nomeando Arlene da Penha Marcelino para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/07, que nomeou Roberto Jairo Torres para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Fabiana Fróis Drumond para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/2/07, que nomeou Cirléia Anísio de Brito Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Denise dos Reis Franco para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 3/2/07, que nomeou Cileus da Silva Júnior para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

nomeando Elton Cesar Prates para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 8/2/07, que nomeou Rita de Cássia Silva para o cargo de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

nomeando Cleide Horta de Oliveira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Frederico Teixeira Ayres para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Ildeu Alves da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas, com exercício no Gabinete do BSD;

nomeando Laudiceia Lúcia Gonçalves de Souza para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete do BSD;

nomeando Lilian Daisy Pinto para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Luciana Marinho Diniz Figueiredo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Márcio Antônio Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Rita de Cássia Silva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Ana Maria de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Almir Paraca, Vice-Líder do PT;

nomeando João Batista Pereira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Renato Cândido Siqueira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PT.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. Objeto: prestação de serviços especializados de manutenção e assistência técnica para 30 retransmissores das estações repetidoras do sinal da TV Assembléia e de manutenção corretiva nos equipamentos que menciona. Objeto do aditamento: prorrogação contratual por 3 meses ou encerramento de procedimento licitatório para o mesmo objeto contratual. Vigência: três meses a partir de 2/1/2007 a 30/3/2007, ou o término do procedimento licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com manutenção do preço praticado. Dotação Orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Superview Comunicação e Marketing Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e de vídeo da Diretoria de Comunicação Institucional da ALMG, para a realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação. Objeto do aditamento: terceira prorrogação contratual. Vigência: de 18/2/2007 a 17/2/2008. Dotação Orçamentária: 33903900.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 3/2/2007, na pág. 32, col. 1, onde se lê:

"no Gabinete da 3ª Vice-Presidência", leia-se:

"no Gabinete da 3ª Secretaria".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/2/2007, na pág. 27, col. 2, onde se lê:

"Goreti de Oliveira Cecílio", leia-se:

"Gorete Oliveira Cecílio".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/2/2007, na pág. 26, col. 4, onde se lê:

"Verberson Tomas Vieira", leia-se:

"Werberson Thomas Vieira".